RESOLUÇÃO Nº3/2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a participação dos discentes na disciplina Seminários Departamentais do Programa de Pós-Graduação em Química.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentação da participação dos discentes na disciplina Seminários Departamentais, resolve:

Art. 1º - A disciplina *Seminários Departamentais* é obrigatória para os discentes do curso de Doutorado, devendo os mesmos se matricular nesta disciplina em todos os semestres, exceto:

i) no semestre de realização da disciplina *Seminários de Discentes de Pós-Graduação*;
ii) no semestre de defesa de sua tese.

Art. 2º - A disciplina *Seminários Departamentais* é obrigatória para os discentes do curso de Mestrado, devendo os mesmos se matricular nesta disciplina em todos os semestres, exceto no semestre de defesa de sua dissertação.

Art. 3º- Em caso de adiamento da defesa de tese ou dissertação, o discente deverá, obrigatoriamente, se matricular na disciplina *Seminários Departamentais*, no semestre letivo de prorrogação aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, e ser assíduo aos seminários até o mês anterior da data da defesa.

Art. 4º - Os discentes matriculados na disciplina *Seminários Departamentais* serão considerados APROVADOS se, obrigatoriamente, assistirem a 10 (dez) seminários durante o semestre.

Art. 5º- Caso o discente tenha assistido mais de 10 (dez) seminários no semestre, ele poderá solicitar ao coordenador da disciplina o aproveitamento de até 3 (três) seminários para o semestre seguinte.

Art. 6º - Para os 10 seminários que trata o Art. 4º, até 03 deles poderão ser assistidos em outra instituição ou unidade, desde que seja solicitada, com antecedência mínima de 15 dias da realização do(s) mesmo(s), autorização aos Coordenadores da disciplina.

Art. 7º - A equivalência da disciplina *Seminários Departamentais* deverá ser solicitada pelo discente no prazo máximo de 15 dias após o início do semestre letivo.

§ 1º- Os discentes que exercem atividades em instituições de ensino de autarquia federal deverão assistir a seminários, que contribuam para sua formação acadêmica, que sejam ofertados no âmbito da sua instituição. Cada seminário assistido deverá ser validado pelo responsável por essa atividade na instituição de trabalho do discente. Para aprovação na atividade acadêmica, vale o critério estipulado no Art. 4º.

§2º- Os discentes em intercâmbio (sanduíche) deverão assistir a seminários, que contribuam para sua formação acadêmica, que sejam ofertados no âmbito da instituição na qual esteja atuando. Cada seminário assistido deverá ser validado pelo responsável por essa atividade na instituição anfitriã do discente. Para aprovação na atividade acadêmica, vale o critério estipulado nos Art. 4º.

§3º- Os discentes que não puderem assistir a seminários na instituição onde exercem suas atividades profissionais ou acadêmicas deverão, obrigatoriamente, se matricular na disciplina *Seminários de Discentes na Pós-Graduação* em substituição à disciplina. Para aprovação na atividade acadêmica, valem os critérios estabelecidos para a disciplina supracitada.

I - Em caso de realização da disciplina *Seminários de Discentes na Pós-Graduação* por mais de uma vez, os temas dos seminários apresentados deverão ser, obrigatoriamente, diferentes.

Art. 8º - Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

_____

Prof. Ângelo de Fátima

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química

ICEx-UFMG